

## **UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES**

Confederação Sindical Independente

### USI – UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SEGURANÇA SOCIAL E TRABALHO

## **USI** - UNIÃO DOS SINDICATOS INDEPENDENTES

Confederação Sindical Independente



A representação do Sindicalismo Independente Português

# REPRESENTAÇÃO DA USI NO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

#### I – CONSTITUIÇÃO DA USI

A USI foi constituída em 18 de Novembro de 2000, tendo então a assembleia-geral constituinte aprovado os respectivos estatutos, os quais foram publicados no Boletim de Trabalho e Emprego, 1.ª Série, n.º 1/2011, de 8 de Janeiro.

Os estatutos foram alterados em assembleia-geral de 30 de Dezembro de 2008 e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 7/2009, de 22 de Fevereiro.

A USI tem sede Lisboa, na Av. Miguel Bombarda, n.º 56, 2.º Esq., tendo ainda uma delegação na Região Autónoma da Madeira (Funchal). A USI disponibiliza informação institucional e sobre a sua actividade no seu sítio na internet (www.usi.pt).

#### II - PRINCÍPIOS DA USI

A União dos Sindicatos Independentes é uma **confederação sindical**, **autónoma e independente**, orientando a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático, livre e independente.

Esta Confederação Sindical tem como bandeiras políticas, na sua actividade social e laboral, a ética, a qualidade e seriedade no trabalho sindical, repondo a credibilidade do sindicalismo como função nobre na sociedade portuguesa.

A USI rejeita a pretensão hegemónica das demais Centrais Sindicais (CGTP e UGT) de dividirem entre si, a representação dos Trabalhadores Portugueses, situação que não corresponde à realidade, em que mais de um terço dos portugueses se afirmam favoráveis ao Sindicalismo Independente. (Observatório Português de Boas Práticas Laborais).

A USI aposta decididamente na sua implantação a nível nacional, como espaço próprio, livre e autónomo, representativo dos trabalhadores que não querem ser instrumentos de políticas sindicais partidárias.

Esta Confederação Sindical tem como objectivo primordial a intervenção construtiva e responsável na comunidade, privilegiando o diálogo positivo e eficaz na sua relação com todos os agentes da sociedade, nomeadamente os poderes públicos e outros parceiros sociais;

A USI advoga a participação dos sindicatos na denominada economia social, de forma a alargar o âmbito dos benefícios disponibilizados aos associados e a intervir num sector que se mostra imprescindível face ao flagrante incumprimento das responsabilidades atribuídas ao Estado Social.

A USI defende a solidariedade entre todas as organizações sindicais, em particular as suas filiadas, no respeito pelas especificidades próprias de cada uma e a supressão de todas as injustiças sociais e económicas, através da criação de condições para a construção de uma sociedade cada vez mais justa.

Finalmente, a União dos Sindicatos Independentes baseia o seu funcionamento na participação plena e activa dos seus filiados, pautando a sua actuação por uma constante ligação a todos os seus associados, no conjunto ou individualmente, rejeitando qualquer tipo de sindicalismo de cúpula, geralmente afastado da realidade sindical.

#### III - FINS DA USI

Estão estatutariamente consagrados os seguintes fins e objectivos da USI:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os legítimos interesses morais e materiais de todas as organizações sindicais filiadas;
- b) Defender a estabilidade de emprego;
- c) Intervir e participar na fixação das condições de trabalho;
- d) Promover e organizar acções que conduzam à satisfação das reivindicações, democraticamente expressas, de todas as organizações sindicais nela filiadas;
- e) Intervir, defender e participar nas questões relacionadas com a higiene, segurança e saúde nos locais de trabalho;
- f) Intervir e participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela legislação em vigor;
- g) Lutar pela dignificação do trabalhador, enquanto ser humano;
- h) Lutar pela dignificação das funções exercidas pelo trabalhador;
- i) Fomentar e participar nas iniciativas com vista à valorização social, cultural e profissional de todos os trabalhadores sócios das organizações sindicais nela filiadas;
- j) Promover a análise crítica e a livre discussão dos problemas laborais, sociais e sindicais;

#### IV - REPRESENTATIVIDADE

Previamente, cabe dizer que os sindicatos independentes, devido precisamente à sua congénita natureza autonómica, não são atreitos à filiação em organizações federativas, mormente confederações sindicais. A título de exemplo, note-se que sindicatos independentes como o SIM — Sindicato Independente dos Médicos, o SPAC ~ Sindicato dos Pilotos da Aviação Civil, o SMAQ — Sindicato Nacional dos Maquinistas dos Caminhos de Ferro Portugueses e o SMMP — Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, não se encontram filiados em qualquer confederação sindical.

A USI, caso venha a integrar o Conselho Económico e Social – como deveria – teria, naturalmente, uma notória capacidade de atracção relativamente aos aludidos sindicatos independentes não filiados, alargando assim a sua base de representação.

Posto isto, refira-se que a USI se encontra representada em sectores estratégicos tais como a banca, função pública, ensino, comércio e serviços, comunicações (Grupo PT, Grupo CTT e empresas associadas), comunicação social (Grupo RTP), transportes, obras públicas e ferroviários.

Actualmente a USI representa as seguintes Associações Sindicais:

- Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários SNQTB
- Sindicato Independente da Banca SIB
- Sindicato das Comunicações de Portugal SICOMP
- Sindicato Nacional de Quadros Técnicos SNAQ
- Sindicato Independente dos Trabalhadores da Administração
   Pública SITAP
- Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde ASPAS

- Associação Sindical de Professores Licenciados ASPL
- Sindicato Independente dos Ferroviários e Afins SIFA
- ❖ Sindicato Nacional dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas - FENTCOP
- Associação Sindical Independente dos Ferroviários da Carreira Comercial - ASSIFECO
- Sindicato Independente do Comércio e Serviços SICOS
- FSIB Federação dos Sindicatos Independentes da Banca
- Federação dos Ferroviários

Actualmente, ascendem a mais de cinquenta mil os trabalhadores representados pelas associações filiadas na USI, que assim se revêem nos princípios do sindicalismo independente, na actuação da USI e que não se encontram representados no CES.

Quanto à representatividade e à integração da economia social, note-se a relevância institucional e da actuação, a título exemplificativo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (**SNQTB**).

O **SNQTB** tem actualmente 17 588 sócios, tendo registado, à data de 31 de Dezembro de 2013, receitas no valor 49 190 994,00 €. O património activo ascendia naquela data ao valor de 35 072 317,11 € e uma carteira financeira de 10 657 535,74 euros. A situação líquida, à data de 31 de Dezembro de 2013 é de 24 252 429,33 €.

Este Sindicato constituiu e gere um subsistema de saúde (SAMS/QUADROS) que tem actualmente 50 770 beneficiários. Criou e gere igualmente o FCS - Fundo Complementar de Saúde (que atribui comparticipações complementares de saúde) e que conta com 37 247 beneficiários.

O SNQTB constituiu o Fundo de Pensões Complementar de Reforma Específico, de adesão voluntária para os seus sócios, que conta actualmente com 1 138 participantes.

Criou igualmente a MIS – Mediação Independentes de Seguros, já agente de seguros e que tem actualmente 826 clientes activos.

O SNQTB é entidade instituidora de duas fundações: a FSQB - Fundação Social do Quadro Bancário e a FSB - Fundação Social Bancária, que têm por objectivos o desenvolvimento de actividades no âmbito da política social, prioritariamente em segurança social, solidariedade e protecção em situações sociais desfavorecidas. A primeira destina-se à protecção dos bancários reformados seniores e a segunda gere uma rede de creches e jardins de infância.

Finalmente, diga-se que o SNQTB está filiado na CEC – Confédération Européenne des Cadres, desde 2001 (<a href="www.cec-managers.org">www.cec-managers.org</a>) e na CESI – European Confederation of Independent Trade Unions, desde 2004 (<a href="www.cesi.org">www.cesi.org</a>).

Do acima exposto, resulta evidente a amplitude de actuação do sobredito sindicato independente e, concomitantemente, da USI, mormente no âmbito da economia social.

#### V – ACTIVIDADE DA USI

No âmbito da sua actuação a USI tem as seguintes intervenções:

- Negociação colectiva, quer directamente, que por via dos Sindicatos que a integram, com a subsequente celebração dos respectivos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- Representação no Conselho Económico Social da Região Autónoma da Madeira;

- Enquanto membro da CESI Confederação Europeia de Sindicatos Independentes, confederação criada em 1990, reconhecida como parceiro social europeu e cujos membros incluem sindicatos independentes de Espanha, Alemanha, Luxemburgo, Bulgária, Itália, Roménia, França, Dinamarca, Holanda, Polónia, Letónia, Hungria, Croácia, Finlândia, Suíça, Bélgica, para além de Portugal. Nesta organização, a USI está representada na Comissão de Emprego e Assuntos Socias, assumindo de Novembro de 2007 a Março de 2013 a vice-Presidência desta comissão e, desde Março de 2013, a respectiva Presidência. A USI está igualmente representada na Comissão dos Direitos das Mulheres e Iqualdade de Género da CESI.
- Constituição do Observatório Português de Boas Práticas Laborais, resultante de Protocolo celebrado com o Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES) do ISCTE IUL (Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa Instituto Universitário de Lisboa) e a USI (União de Sindicatos Independentes)
- ❖ Realização de Pós-Graduação em Sindicalismo e Relações Laborais e do Curso de Especialização em Sindicalismo e Relações Laborais, no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa – Instituto Universitário de Lisboa – ISCTE-IUL;
- Participação na Plataforma Laboral contra a SIDA, o qual representa um compromisso e uma resposta urgente dos principais intervenientes no mundo do trabalho, aos desafios colocados pela infecção pelo VIH/SIDA, plataforma que conta com a participação dos diversos parceiros sociais.
- ❖ Realização de dezenas de acções de formação profissional, cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, em parceria com o FSI – Fórum dos Sindicatos Independentes, realizados em Centros de Formação em Lisboa e no Porto;

- Organização e realização de conferências e colóquios, nacionais e internacionais, que, entre outros, versaram sobre temas como a Justiça, Segurança Social, reforma da Administração Pública, Educação, Saúde e Privatizações, contando com a presença de destacadas figuras do panorama nacional, tais como: Prof. Veiga Simão, Dra. Maria José Nogueira Pinto, Prof. Eduardo Paz Ferreira, Prof. Miguel Beleza, Dr. Bagão Félix, Dr. Medina Carreira, Prof. Romano Martinez, Mestre Gonçalves da Silva, Dr. Guilherme Dray, Prof. Paulo Pereira de Almeida e Dr. Paulo Teixeira Pinto;
- Organização ininterrupta das comemorações, a nível nacional, do 1.º de Maio, o que ocorre desde 1995, então pelo FSI – Fórum dos Sindicatos Independentes;
- Direcção da reunião de distribuição dos tempos de antena dos Sindicatos Independentes, o que ocorre desde 1995, então pelo FSI – Fórum dos Sindicatos Independentes;
- Emissão de pareceres relativos a legislação em consulta pública, nomeadamente na Região Autónoma da Madeira.

#### VI - RECOMENDAÇÃO DA OIT

Como se disse *supra*, a USI contesta a exclusividade e concentração da representação do universo das organizações representativas dos trabalhadores no CES por duas confederações sindicais, *in casu* a UGT e CGTP-IN.

Na alínea d) do art. 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, está previsto que as organizações representativas dos trabalhadores, a designar pelas confederações respectivas, terão oito representantes no Conselho Económico Social, aí não sendo identificadas quaisquer confederações sindicais em concreto.

Por seu turno, no art. 9.º do citado diploma legal, respeitante à Comissão Permanente de Concertação Social, é determinado, nas subalíneas ii) e iii) do n.º 2) desse artigo, a atribuição de dois representantes à UGT e à CGTP – IN.

Assim, ocorre evidente e abusiva desproporcionalidade na atribuição do número de representantes no Conselho Económico e Social apenas às duas Confederações Sindicais "do regime" (UGT e CGTP), pois na lei estão previstos oito representantes das organizações sindicais a designar pelas confederações sindicais e não apenas por aquelas duas.

Além disso, verifica-se a evidente inconstitucionalidade que se traduz na concreta e expressa identificação na lei (que deve ser geral e abstracta) de duas confederações sindicais como únicas titulares do direito de participação na Comissão Permanente de Concertação Social.

Note-se que, é inegável que existe um número cada vez maior de sindicatos independentes que, por <u>não serem filiados</u> naquelas confederações, não podem (nem querem) ser representados por aquelas, nem devem deixar de poder apresentar a sua candidatura, tendo em conta a sua actual expressão no mundo laboral.

Ora, face à iniquidade do sobredito enquadramento legal, na sequência de queixa apresentada pela USI, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) emitiu uma Recomendação (em reunião do Comité das Liberdades Sindicais realizado em Junho de 2005)

Nessa recomendação instou o governo português a definir critérios objectivos, precisos e preestabelecidos para avaliar a representatividade e independência das organizações quer de empregadores, quer de trabalhadores, recomendando também a alteração da legislação de forma a não mencionar o nome das organizações de trabalhadores (CGTP-IN e UGT) como fazendo parte do CES e da Comissão Permanente da Concertação Social, de forma a permitir uma revisão da representatividade.

#### VII – QUEIXA AO PROVEDOR DE JUSTIÇA

Em 09/11/2005 foi apresentada uma queixa ao Provedor de Justiça acerca da não integração da USI no Conselho Económico e Social.

Em 17/01/2006 o Senhor Provedor de Justiça comunicou que foi informado pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social que o Governo de então estaria a providenciar no sentido de ser dado seguimento às orientações expressas na Recomendação da OIT.

## Todavia, até à data não se verificou qualquer alteração quanto à exclusão da representação da USI no CES.

Sem prejuízo do enquadramento legal supra referido, a USI tem reiteradamente apresentado, sem qualquer sucesso, a sua candidatura para o Conselho Económico e Social, enquanto Confederação Sindical, a última das quais em Janeiro de 2012, tendo merecido despacho de improcedência — Despacho n.º 01/GP/2012 — conforme decisão do Sr. Presidente do CES, que relativamente aos representantes que integram a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, defende que "o procedimento de designação se consubstancia no envio de carta minha aos responsáveis das Confederações Sindicais que legalmente têm assento na Comissão Permanente de Concertação Social, não estando os inerentes "lugares" sujeitos a procedimento de candidatura.".

Atendendo à interpretação da lei, adoptada pela CES, e contestada pela USI, resulta que o Projecto de Lei n.º 491/XII/3.ª do PSD que procede ao alargamento do número de representantes dos trabalhadores, de oito para dez, se mostra insuficiente para a pretensão da USI, impondo-se uma alteração igualmente do n.º 6 do art. 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto e sendo este o momento oportuno para o fazer, no sentido de clarificar que os representantes dos trabalhadores [referidos na alínea d) do n.º 1] incluem obrigatória mas não exclusivamente os respectivos representantes na Comissão de Concertação Social.

#### VIII - CONCLUSÃO

A legítima representação da USI no Conselho Económico e Social e na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social, tem vindo a ser votada a um inaceitável bloqueio, urgindo o integral cumprimento da Constituição da República e da Lei, conforme a OIT — Organização Internacional de Trabalho oportunamente determinou e que, todavia, persiste sem o devido cumprimento.

A USI é uma Confederação Sindical Independente representativa de Sindicatos e de trabalhadores que ilegitimamente vêem coarctado o direito de estar representados no Conselho Económico e Social, assim sendo afastados da concertação social.

Ao não integrar representantes das organizações sindicais independentes a representatividade do Conselho Económico e Social está assim inquestionavelmente comprometida.

É inequívoco que a USI se enquadra nos termos do termos previstos da alínea d) do art. 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto e, como tal, deve estar devidamente representada no Conselho Económico e Social.

Lisboa, 13 de Maio de 2014

O CONSELHO COORDENADOR